

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 519/2022

EDITAL Nº. 167/2022 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.215/2021 para o julgamento da fase da habilitação. Participam do certame as empresas: 01 – CONSTRUTORA COTREFE LTDA, 02 – MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 03 – TECH I9 CONSTRUTORA LTDA, 04 – EBC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA e 05 – SBM CONSTRUÇÕES LTDA. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica, oportunidade na qual o Escritório de Projetos manifestou-se nos seguintes termos: “[...] *Feita a análise da documentação apresentada relativa à qualificação técnica, item 5.2.4 ao 5.2.9 do edital, seguem as considerações necessárias. Licitante 01 - Construtora Cotrefe Ltda - EPP: atendeu todos os itens do edital relativa a qualificação técnica. Licitante 02 – MTK Construção Civil Eireli: atendeu todos os itens do edital relativa a qualificação técnica. Licitante 03 - Tech I9 Construtora Ltda: o atestado utilizado para comprovação de capacidade técnica operacional foi o que trata dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na EMEF São José no município de Eldorado do Sul. Esse atestado não atende a letra “a” do edital, o qual requer atestado de construção de edificação. Os atestados de capacidade técnica profissional: construção de escola em Sapucaia do Sul, construção de UBS em Sapucaia do Sul, não atendem a letra “b” do edital, o qual requer execução de piso vinílico em manta. O atestado de manutenção preventiva e corretiva da EMEF São José em Eldorado do Sul não atende a letra “a” do edital, pois não se refere a construção de edificação. Licitante 04 – EBC Comércio e Serviços de Construção LTDA – EPP: o atestado utilizado para comprovação de capacidade técnica operacional foi o que trata da reforma e melhorias em casa comercial para Lilia Cristiane Clinic e Acadey no município de Cachoeirinha. Esse atestado não atende as letras “a”, “b” e “c” do edital, o qual requer respectivamente: construção de edificação; execução de piso vinílico em manta e estrutura de concreto armado. O atestado de capacidade técnica profissional: reforma e melhorias em casa comercial para Lilia Cristiane Clinic e Acadey em Cachoeirinha não atende as letras “a”, “b” e “c” do edital. Os atestados de capacidade técnica profissional: execução de sistema de dosagem de carvão ativado DMAE Porto Alegre, reforma da UBS em Eldorado do Sul, construção de quadra escolar coberta com vestiário em cachoeirinha, construção de sede administrativa em cachoeirinha, não atendem ao item b do edital o qual requer execução de piso vinílico em manta. O atestado de capacidade técnica profissional: reforma de Casa de Cultura em Cachoeirinha, não atende ao item “a” do edital, pois não se refere a construção de edificação. Licitante 05 - SBM Construções Ltda: atendeu todos os itens do edital relativa a qualificação técnica. [...]*”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC das empresas: 01 – CONSTRUTORA COTREFE LTDA, 02 – MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e 03 – TECH I9 CONSTRUTORA LTDA, visto que, na data da abertura da licitação, as licitantes apresentaram o protocolo do Cadastro, dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93. “[...] . Na

oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro: “[...] Informo que as empresas citadas no despacho anterior tiveram o CRC deferido [...]”. Os CRC das empresas: 01 – CONSTRUTORA COTREFE LTDA, 02 – MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e 03 – TECH I9 CONSTRUTORA LTDA foram anexados aos autos do processo nº. 26.122/2022 pelo setor de cadastro. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação técnica exarada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 – CONSTRUTORA COTREFE LTDA, 02 – MTK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e 05 - SBM CONSTRUÇÕES LTDA., por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes 03 – TECH I9 CONSTRUTORA LTDA e 04 – EBC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pelos motivos expostos no parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **10 horas do dia 22 de junho de 2022**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Municipal nº. 2.215/2021